



PARANÁ BANCO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

C.N.P.J./M.F. n.º: 14.388.334/0001-99

NIRE: 41.300.002.169

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2020**

Data, hora e local: 7 de fevereiro de 2020, às 9h30 horas, na sede social da Companhia situada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, n.º 1.441, 5º andar.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 15, Parágrafo Segundo do Estatuto Social, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente – Cristiano Malucelli; e Secretário – Hilário Mário Walesko.

Ordem do dia: Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária de certificados de depósitos de ações, representativos cada um de uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia ("Units"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Units no exterior ("Oferta"); **(ii)** aprovação da contratação pela Diretoria da Companhia de instituição financeira para emitir e figurar como depositária das Units, observado o disposto no Capítulo XIII do Estatuto Social, bem como a listagem das Units para negociação no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Nível 2", respectivamente), em linha com a deliberação da assembleia geral da Companhia realizada em 30 de janeiro de 2020 ("AGE da Conversão de Registro e Listagem na B3"); **(iii)** a ratificação dos atos que a Diretoria e procuradores da Companhia já tenham praticado com vistas à realização da Oferta e a emissão das Units; **(iv)** a aprovação das alterações realizadas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e **(v)** a autorização para que a Diretoria e procuradores da Companhia pratiquem todos os atos

necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para a implementação da Oferta e a emissão das Units.

Deliberações: instalada a reunião, após a discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

- (i) Aprovar a realização de oferta pública de distribuição primária de Units, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente, e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Nível 2 de Governança Corporativa no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* ("Regulamento S"), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado

nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) ("Lote Adicional"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units ("Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia, as quais serão destinadas a estabilização dos preços das Units. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. A Oferta será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 8º do Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

- (ii) Aprovar a contratação pela Diretoria da Companhia de instituição financeira para emitir e figurar como depositária das Units, observado o disposto no Capítulo XIII do Estatuto Social, bem como a listagem das Units para negociação no Nível 2 da B3, em linha com a deliberação AGE da Conversão de Registro e Listagem na B3;
- (iii) Ratificar todos os atos que a Diretoria e procuradores da Companhia já tenham praticado com vistas à realização da Oferta e a emissão das Units;
- (iv) Aprovar as alterações realizadas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante a fim de atualizá-la com o disposto na Instrução CVM 358; e
- (v) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

Encerramento: nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. Curitiba, 07 de fevereiro de 2020. Membros do Conselho de Administração: Cristiano Malucelli, Leonardo

Deeke Boguszewski e Hilário Mário Walesko. Presidente: Cristiano Malucelli; e Secretário: Hilário Mário Walesko.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2020.

Cristiano Malucelli

Presidente

Hilário Mário Walesko

Secretário